



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
Av. Desembargador Amaral, 214
Cep: 64.400.000 – AMARANTE - PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 10 / 12 / 07

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 09/2007 PMA, que define obrigações de pequeno valor no âmbito da Fazenda Pública Municipal a ser pago, independentemente de precatório e dá outras providências.

AUTOR DA MATÉRIA: PODER EXECUTIVO.

OBSERVAÇÕES: _____

PELA APROVAÇÃO	PELA REJEIÇÃO
<i>[Signature]</i>	
<i>[Signature]</i>	
<i>José Augusto R. de Carvalho</i>	
<i>Clustones</i>	
<i>Francisco Alves de Sousa</i>	
<i>Epimácio S.S.</i>	
<i>[Signature]</i>	

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES. TRANS-
FORMADO EM LEI MUNICIPAL Nº 799/2007.

Sala das sessões, 10 / 12 2007.

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 - Centro

Projeto de Lei nº 009 /2007. PMA

Amarante(PI), 13 de novembro de 2007.

“Define obrigações de pequeno valor no âmbito da fazenda Pública Municipal, a ser pago, independentemente de precatório e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o Art. 100, § 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, relativamente à expedição de precatório no âmbito da Fazenda Pública Municipal, serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações, oriundos de sentença judicial transitada em julgado em desfavor da Fazenda Pública Municipal, que tenham valor igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos na data da apresentação do pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, ao décimo terceiro dia do mês de novembro de 2007.

Helcias Ribeiro Gonçalves Lira
Prefeito Municipal

Recebido em:
20/11/2007
Eliene